

Prefeitura de São Paulo Secretaria Municipal de Cultura

Av. São João, 473 – 11º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01035-000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/SMC/CP/2018

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ/MF 49.269.244/0001-63, com sede nesta cidade Av. São João, 473 - Centro, São Paulo - SP, 01035-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. André Luiz Pompeia Sturm brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº9.813.707-4, inscrito no CPF/MF nº 090.801.088-55 ora denominada SMC e a PARCEIRA Associação Paulista dos Amigos da Arte, CNPJ nº 06.196.001/0001-30, situado na rua Conselheiro Ramalho, 538 – Bela Vista – São Paulo SP - 01325-000, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Senhor Luis Celso Vieira Sobral, RG nº 24.511.802-0 SSP/SP, CPF nº 268.151.218-28, denominada simplesmente PARCEIRA, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 15.380 de 27 de maio de 2011 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho n.º SEI 7756278 do processo administrativo nº 6025.2018/0003499-0, publicado no DOC de 12/04/2018, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Através do presente, a SMC e a PARCEIRA, registram interesse para o desenvolvimento da proposta visando à realização da VIRADA CULTURAL 2018 para a cidade de São Paulo, consistindo na execução das ações necessárias para estruturação, produção e disponibilização ao público da programação artística, conforme termo referências e anexos os quais integram o presente termos e deste são indissociáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total do Termo de Colaboração é de R\$ 4.197.760,82, a ser desembolsado em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

- a) 80% (oitenta por cento) do recurso na assinatura do Termo de Colaboração, no exercício de 2018;
- b) 20% (vinte por cento) do recurso, uma vez apresentado e aprovado o Relatório Parcial de Atividades do Projeto, o qual deverá ser analisado pela SMC em até 15 (quinze) dias contados da apresentação.

2.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, se obrigando a realizar a movimentação dos recursos financeiros do Termo de Colaboração exclusivamente nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

2.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Prefeitura de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

Av. São João, 473 – 11º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01035-000

2.2.2 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

2.3 É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMC em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

2.4 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.5 Para a execução das atividades e serviços objeto desta parceria, a Secretaria Municipal de Cultura transferirá à PARCEIRA os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Orçamento aprovados nesta parceria.

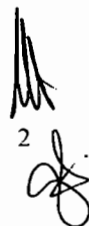

2.5.1 Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela SMC mediante eventual revisão de metas.

2.5.2 Poderão ser glosadas pela SMC as despesas que não se enquadrarem no objeto do Termo de Colaboração, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário constante no Programa de Trabalho pactuado com a PARCEIRA.

2.6 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela SMC, desde que não altere o valor total da parceria.

2.6.1 A parceira poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

2.7 Os recursos da parceria geridos pela parceira não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.



2

Prefeitura de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

Av. São João, 473 – 11º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01035-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

3.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

3.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e produtos descumpridos sem justificativa suficiente.

3.2. Para recebimento da segunda parcela, a PARCEIRA deverá apresentar o Relatório Parcial de Atividades do Projeto, conforme definido no Plano de Trabalho. Para fins de prestação de contas final e apresentação do Relatório Parcial de Atividades do Projeto, a PARCEIRA deverá providenciar:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela PARCEIRA, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da PARCEIRA;

III – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

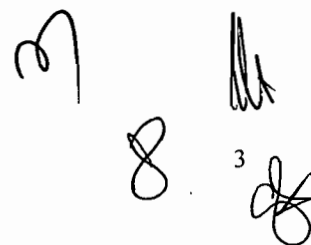
IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.



Handwritten signatures and initials, including a large '8' and a '3'.

Prefeitura de São Paulo Secretaria Municipal de Cultura

Av. São João, 473 – 11º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01035-000

3.3. A memória de cálculo de que trata a alínea “h” do item 3.2 deverá conter indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.3.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial, concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

3.3.1 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a PARCEIRA notificado para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

3.3.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

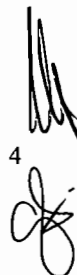

3.4. Cabe à Administração pública analisar cada relatório e prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

3.5. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

3.5.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

3.5.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela parceira, de acordo com o plano de trabalho aprovado, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

3.5.2.1. Nos casos em que a parceira houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.



4

Prefeitura de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

Av. São João, 473 – 11º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01035-000

3.6. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos solicitados e os pareceres e relatórios dos itens 3.5.

3.7. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

3.8. A parceira está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, em caráter final no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

3.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente justificado.

4.8.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.8.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.9.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.



Handwritten signatures and initials, including a large 'M' and a signature with the number '5' below it.

Prefeitura de São Paulo Secretaria Municipal de Cultura

Av. São João, 473 – 11º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01035-000

4.10. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades distintas das previstas na parceria.

4.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.11.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.11.2. nos casos em que não for constatado dolo da PARCEIRA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.11. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.12. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.12.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PARCEIRA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da PARCEIRA, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.12.2. Cabe à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos diante da rejeição da prestação de contas, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.12.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

3
g
6
[assinatura]

Prefeitura de São Paulo Secretaria Municipal de Cultura

Av. São João, 473 – 11º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01035-000

4.12.2.2. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de dele indissociável, bem como constante do processo administrativo nº 6025.2018/0003499-0

6.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

6.2.1. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceira, serão mantidos na titularidade da SMC, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração municipal após a prestação final de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

7.1. A PARCEIRA, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a SMC pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da SMC, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a SMC, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e item 3.2 do presente chamamento.
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no caput e parágrafo único do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.



**Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura**

Av. São João, 473 – 11º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01035-000

- g) Cumprir integralmente as metas definidas no plano de trabalho que constituem obrigações desta parceria;
- h) Atualizar o Programa de Trabalho cumprindo-o integralmente;
- i) Cumprir as obrigações determinadas nas demais cláusulas e anexos desse termo;
- j) Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste termo de colaboração.

7.3.8. Deixar de contratar, no âmbito desta parceria:

- a) pessoas físicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
- b) membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da PARCEIRA e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
- c) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de ocupante(s) de cargo(s) em comissão, função(ões) de confiança ou função(ões) gratificada(s) no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e suas entidades vinculadas.

7.3.9. Manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do currículo e/ou portfólio de trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMC

8.1. A SMC , em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para o recurso necessário ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PARCEIRA o recurso decorrente do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;



Prefeitura de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

Av. São João, 473 – 11º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01035-000

- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- f) Supervisionar e monitorar o termo de colaboração e constituir Comissão de Monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- g) Realizar a administração deste Termo de Colaboração, especialmente com vistas a:
- i) Verificar se o relatório entregue pela PARCEIRA está em formato adequado para o monitoramento e avaliação contratual, bem como a utilização de medidas para verificar a confiabilidade das informações prestadas;
 - ii) Acompanhar e avaliar os indicadores e a prestação de contas da PARCEIRA, bem como monitorar atentamente a execução dos serviços;
 - iii) Constituir adequadamente e fazer cumprir as deliberações emanadas indicados neste Termo de Colaboração;
 - iv) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Termo de Colaboração;
 - v) Providenciar a documentação necessária para atender as exigências do Caderno Técnico de Alvará de Autorização para Eventos Temporários;
 - vi) Obter as autorizações necessárias junto aos órgãos públicos e demais entes envolvidos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento, o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.1.1 A comissão de avaliação e monitoramento deverá, ainda:

- a) acompanhar a execução do Termo de Colaboração;
- b) acompanhar todos os dias de realização da Virada Cultural 2018 para a cidade de São Paulo;
- c) encaminhar ao Secretário Municipal de Cultura os relatórios conclusivos;



Prefeitura de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

Av. São João, 473 – 11º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01035-000

d) informar o Tribunal de Contas do Município e o Ministério Público, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA, sob pena de responsabilidade solidária;

e) representar ao Ministério Público e comunicar à Procuradoria Geral do Município para que requeiram em juízo a indisponibilidade dos bens da entidade e sequestro dos bens dos dirigentes, agentes públicos ou terceiros que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, quando a gravidade dos fatos ou interesse público assim exigir e havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos públicos;

9.2. Será efetuada visita in loco nas datas de realização da Virada Cultural 2018 objeto deste Edital para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

9.3 O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto considerará os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela PARCEIRA.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



Handwritten signatures and initials, including the number 10.

Prefeitura de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

Av. São João, 473 – 11º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01035-000

9.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio dos servidores Gabrielle de Abreu Araújo, RF: 838380.4, Vander Lins Gomes, RF: 838707.9 e Gabriela Fontana Junqueira Pereira, RF: 803.051.1, a quem competirão:

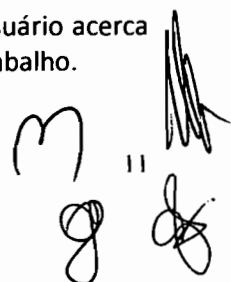
- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas neste termo e respectivo edital de chamamento, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerando o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho.



Prefeitura de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

Av. São João, 473 – 11º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01035-000

10.4. Em se tratando de fiscalização, monitoramento e execução deste termo de colaboração, a PARCEIRA deverá:

10.4.1 Adotar todas as medidas necessárias para que as instâncias fiscalizadoras deste Termo de Colaboração acessem todas as informações de posse da PARCEIRA resultantes da execução do objeto deste termo;

10.4.2. Disponibilizar todas as informações jurídicas e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela SMC e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos, na execução do Plano de Trabalho e no integral cumprimento deste termo;

10.4.3. Entregar tempestivamente os Relatórios previstos neste Termo, da forma mais completa possível, atendendo às solicitações de formato e conteúdo da SMC referentes aos Relatórios e pedidos de esclarecimentos adicionais; e

10.4.4. Emitir todos os comprovantes fiscais em nome da PARCEIRA e manter seus originais sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;

10.4.5. Manter as notas fiscais devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da PARCEIRA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

11.1. A vigência do presente Termo de Colaboração é de 30 de junho de 2018. O mesmo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

11.1.1 Apenas após aprovação da prestação de contas final estará a PARCEIRA desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.



12

Prefeitura de São Paulo Secretaria Municipal de Cultura

Av. São João, 473 – 11º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01035-000

12.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da PARCEIRA para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica previamente à deliberação da autoridade competente.

12.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

12.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

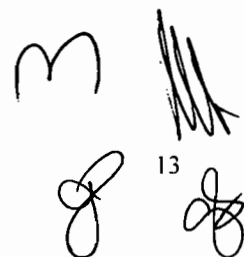
- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

12.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

12.7 Em caso de rescisão ou encerramento do termo:

12.7.9. Em caso de rescisão unilateral por parte da SMC que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da PARCEIRA, a Prefeitura Municipal de São Paulo efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.

12.7.10 Em caso de rescisão unilateral por parte da PARCEIRA, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da SMC.



13

Prefeitura de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

Av. São João, 473 – 11º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01035-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a PARCEIRA as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

13.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PARCEIRA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.2. As sanções estabelecidas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.3. A sanção estabelecida no item 13.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.

13.5. A PARCEIRA deverá ser intimado acerca da penalidade aplicada.

13.6. A PARCEIRA terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.



14

Prefeitura de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

Av. São João, 473 – 11º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01035-000

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas a PARCEIRA preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 5.4. do Edital.

14.2. A PARCEIRA, caso seja organização da sociedade civil, deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

14.3. A Secretaria Municipal de Cultura não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PARCEIRA, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

14.3.1. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PARCEIRA.

14.4. O pagamento de remuneração da equipe pela PARCEIRA da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

14.5 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.6. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.7. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.



15

Prefeitura de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

Av. São João, 473 – 11º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01035-000

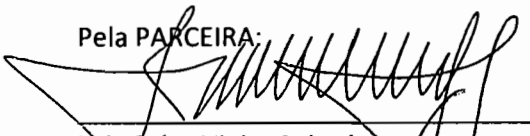
14.8. A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.


São Paulo, 03/05/2018.

Pela PARCEIRA:



Luis Celso Vieira Sobral
Diretor Executivo

Pela Secretaria Municipal de Cultura:



André Luiz Pompéia Sturm
Secretário Municipal de Cultura

Testemunhas:

Nome: *Opikula Santana Junqueira*
RG: *29527627-7*
CPF: *31086827848*

Nome: *Gabrielle de A. Araújo*
RG: *44.698.992-7*
CPF: *355.970.638-63*